N° 001/2015 Comunicado Genebra, 1 de junho de 2015

**Mobilização contra a Emenda sobre a redução da idade da maioridade penal no Brasil**

*Le Bureau International Catholique de l’Enfance* (BICE), a Pastoral do Menor - Brasil e suas organizações parceiras e membros da América Latina e Caribe e do mundo inteiro estão muito preocupados com a proposta de Emenda à Constituição PEC 171/1993 que visa reduzir a idade da maioridade penal das crianças e dos adolescentes em conflito com a lei. Essa emenda representa uma ameaça ao acesso das crianças e dos adolescentes à justiça e denota uma incapacidade de encontrar soluções políticas adequadas aos problemas da criminalidade, ao acesso aos direitos e ao cumprimento efetivo dos compromissos e das obrigações do Brasil face aos tratados internacionais ratificados.

O artigo 23 do Código Penal do Brasil de 7 de dezembro de 1940, assim como, o artigo 228 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 fixam a idade da maioridade penal das crianças e dos adolescentes em 18 anos. Essa disposição é frequentemente citada como modelo no mundo inteiro pois ela está em conformidade com a interpretação do Comitê dos direitos da criança das Nações Unidas contida na Observação geral n° 10.

**A Emenda é contrária às recomendações das Nações Unidas**

Os mecanismos de supervisão dos direitos humanos das Nações Unidas, principalmente, o Comitê dos direitos da criança e o Comitê dos direitos econômicos, sociais e culturais manifestaram suas preocupações em relação às “ desigualdades dramáticas baseadas na raça, na classe social, no sexo e na situação geográfica que impedem de maneira significativa o progresso em direção à plena realização dos direitos da criança, assim como, as injustiças sociais conexas” no Brasil. A constatação do aumento da violência e da delinquência juvenil é resultante de fatores combinados, tais como: a taxa de desemprego elevada nos jovens, a violência persistente e multiforme realizada contra as crianças e na sociedade brasileira em geral, o empobrecimento de uma grande parte da população, principalmente, os afro-descendentes e os índios brasileiros, a incapacidade das autoridades de combater as gangues e o tráfico de drogas, a fragilização das famílias, a taxa elevada de abandono e de fracasso escolar (43% das crianças de 7 à 14 anos não terminam o oitavo ano da escola fundamental com a idade desejada), a impossibilidade de acesso à vários direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, garantidos como prioritários às crianças e aos adolescentes no artigo 227 da Constituição brasileira.

**A Emenda significa um recuo no compremetimento nacional e internacional do** **Brasil**

Nossas organizações ressaltam que a ausência de medidas alternativas consiste num desafio maior apesar de que foi mediante o estímulo do Brasil que a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou em 18 de dezembro de 2009 as Linhas diretivas relativas às medidas alternativas para as crianças aplicáveis “aos jovens que já beneficiam de uma medida alternativa e que têm, ainda, necessidade (...) de uma proteção ou de um apoio depois de ter atingido a maioridade.” Membro do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, o Brasil continua, através de iniciativas individuais ou coletivas com o Grupo América Latina e Caribe (GRULAC) e outros grupos regionais, a se posicionar respeituosamente face à letra e ao espírito da Convenção relativa aos direitos da criança (CDC), principalmente, os artigos 3, 37 e 40. A Emenda em questão arruína os esforços que o Brasil fez no plano nacional a partir dos governos de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva que tinham, formalmente, se comprometido à não baixar a idade da maioridade penal, e relega o Brasil, no plano internacional, ao patamar dos Estados que recuam na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ele prejudica, ainda, a perenidade dos resultados adquiridos pelos programas “Um Brasil sem miséria” e “Bolsa Família”, assim como, a iniciativa “Brasil Carinhoso”.

**A Emenda ignora a violência e as desigualdades que os adolescentes são vítimas**

Os adolescentes são mais vítimas do que autores de violência. A constatação do aumento dos atos criminais e da delinquência deve-se, antes de tudo, ao fato de que adultos instigadores utilizam os adolescentes pobres em ruptura social e familiar e vítimas de violência. De fato, as cidades de João Pessoa, Maceió, Fortaleza, São Luis, Natal, Vitória, Cuiabá, Salvador, Belém, Teresina, Goiânia, Recife, Campina Grande, Manaus, Porto Alegre, Aracajú, Belo Horizonte, Curitiba e Macapá, registram uma taxa de criminalidade entre as mais elevadas do mundo. Segundo dados do Ministério da Saúde de 2012, a taxa de homicídio por 100.000 habitantes na população total era de 38,5%. Essa taxa dobrou e atingiu 82,7% naquilo que concerne os homicídios praticados contra os jovens. Esses números de violência extrema sofrida pelos adolescentes foram confirmados em 2014 pelo Ministério seguindo o Indice Homicídio Adolescente (IHA). No norte do país – Teresina excluída – o limite trágico de 100 homicídios por 100.000 jovens acaba de ser ultrapassado; em Macéio é ainda o dobro. É, assim, evidente que os jovens sofrem violência mais do que a cometem.

**A Emenda valida a percepção errônea do grande público à respeito da delinquência juvenil**

Várias pesquisas de opinião revelam que a maioria da população brasileira deseja o rebaixamento da idade da maioridade penal. Esses resultados são fundados essencialmente na imagem da criança e do adolescente em conflito com a lei nos meios de comunicação onde não somente eles não são mais titulares de direito, mas, igualmente, destinados à acabar seus dias em privação de liberdade; isso é contrário à CDC que defende o interesse superior da criança como primordial, a privação de liberdade como uma medida de último recurso, o tratamento desejável da criança sem recorrer ao processo judiciário, o recurso privilegiado das medidas de substituição à privação de liberdade e a necessidade de facilitar a reintegração na sociedade. Por outro lado, as medidas de endurecimento da repressão não permitiram, no passado, garantir maior segurança à população brasileira. De fato, a lei 11.343/2006 relativa ao aumento das penas por tráfico de drogas aumentou em 31,05% a população carcerária sem, para isso, reduzir a insegurança. É a mesma situação em se tratando da lei 8072/1990 que levou ao aumento exponencial do índice de criminalidade para 143,91%. O Brasil deveria concentrar seus esforços na aplicação efetica da lei 8.069/1990 relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescentes que prevê uma proteção integral das crianças e dos adolescentes contra a violência e as suas reintegrações.

Por outro lado, a opinião pública ignora o custo econômico e social de uma justiça repressiva e punitiva defendida pela Emenda discutida. É provado que uma justiça reparadora é juridicamente conforme à CDE, economicamente mais rentável e socialmente mais justa.[[1]](#footnote-1) A justiça retributiva defendida pela Emenda é, assim, de natureza à pesar no orçamento da justiça do país e à aumentar ainda mais as desigualdades, à desviar a atenção das medidas idôneas da luta contra a violência na sociedade e contra as crianças, e à excluir as crianças e os adolescentes marginalizados e vulneráveis da construção e do desenvolvimento do Brasil.

Nossas organizações demandam a rejeição da Emenda PEC 171/1993.

Organizações signatárias:

1. Asociación Civil Observatorio de Prisiones Arequipa (OPA), *Perú*
2. Mesa Pro-Bice Chile, *Chile*
3. Bureau International Catholique de l’Enfance (BICE), Suíça
4. Bureau National Catholique de l’Enfance au Mali (BNCE-Mali), *Mali*
5. Bureau National Catholique de l’Enfance au Togo (BNCE-Togo), *Togo*
6. Bureau National Catholique de l’Enfance en RDC (BNCE-RDCongo), *RD Congo*
7. Centros de Educación Popular Puerto Piray, *Argentina*
8. Centro de Estudios Sociales y Publicaciones (CESIP), *Perú*
9. Compromiso desde la Infancia y Adolescencia (COMETA), *Perú*
10. Droits et Dignité pour les Enfants en Côte d’Ivoire (DDE-CI), *Costa do Marfim*
11. Instituto de Estudios Comparados en Ciencias Penales de Guatemala (ICCPG), *Guatemala*
12. Oficina de Derechos Humanos del Arzobispado de Guatemala (ODHAG), *Guatemala*
13. Pastoral do Menor, *Brasil*
14. Congregación Religiosos Terciarios Capuchinos, *Colombia*
15. Centro La Dolorosa "Congregación Religiosos Terciarios Capuchinos, *Equador*
16. SUMA QAMAÑA, Espacio Transdisciplinario integral de acompañamiento a personas, organizaciones y comunidades en sus procesos de desarrollo, autonomía y « buen vivir », *Argentina*

Contacts: Alessandra Aula, secrétaire générale du BICE, Tel. +41 22 552 24 50, alesandra@bice.org. Yao Agbetse, Coordinateur du plaidoyer international du BICE, Tel. +41 552 24 51, yao.agbetse@bice.org. Carmen Serrano, Responsable du réseau BICE pour l’Amérique latine et les Caraïbes, Tel. +32 479 31 66 13, carmen.serrano@bice.org

1. Mario J. Rizzo, “Economic Costs, Moral Costs or Retributive Justice: the Rationale of Criminal Law”, NY University Paper, n° 79-11, April 1979. Catherine M. Sharkey, “Economic analysis of punitive damages: Theory, empirics, and doctrine” (2012), New York University Law and Economics Working Papers. Paper 289. [↑](#footnote-ref-1)